

Protocolo 592/2025**De:** Município de Brochier Lançado por Diana K. - CRPPS**Para:** RPPS - RPPS**Data:** 18/02/2025 às 11:14:55**Setores envolvidos:**

CRPPS, RPPS

Ata mensal de reunião do conselho de previdência social**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - FAPS
MUNICÍPIO DE BROCHIER - RS****Ata da Reunião do Conselho Municipal De Previdência Social de Brochier**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões das licitações, parte dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Brochier, a saber: Emerson Alexandre Kaspar, Rogéria Ana Fetzner, Felipe Heissler dos Santos, bem como os membros do Comitê de Investimentos: Patrícia Maria Schneider, Diana Carine Kerber e Volnei Luis Herzer. A reunião teve por objetivo tratar de assuntos relacionados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Brochier - FAPS. Anexo, acompanhando a presente ata, segue o relatório mensal de receitas e despesas do Fundo, referente ao período 01/2025. Destaca-se que o saldo de insuficiências financeiras totalizado ao longo do ano de 2024, apurado pela empresa Gestor Um, totalizou o valor de \$1.372.847,78 (conforme parecer técnico anexo). Este valor precisa ser aportado pelo município ao longo deste ano. Foi enfatizado que, diante do déficit persistente, é cada vez mais evidente e fundamental a melhoria contínua das receitas previdenciárias para suprir essa insuficiência. Reafirmou-se ainda, a importância da realização do Concurso Público, como medida para incrementar as receitas do FAPS, especialmente considerando que um número significativo de servidores vem se aposentando ao longo do tempo, o que consequentemente resulta no aumento das despesas previdenciárias. Solicitaremos a presença do Secretário de Administração e Fazenda, senhor Anésio Silvio Scherer, e do Prefeito Municipal, senhor José Henrique Dapper, na próxima reunião mensal do Conselho Municipal de Previdência Social do Município, afim de acompanharem o andamento da situação previdenciária. Dialogamos a respeito das Leis relacionadas à Reforma da Previdência Social do FAPS, estabeleceu-se que as próximas reuniões realizadas pelo Conselho de Previdência Social serão também, com a finalidade de analisar as Leis que envolvem a Reforma da Previdência Social. Possivelmente na próxima reunião contaremos com a participação da advogada que está nos acompanhando nas mudanças que se fazem necessárias em Lei. Nada mais tendo a tratar, eu, Diana Carine Kerber, lavrei o presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes na reunião. A ata será encaminhada ao chefe do Poder Executivo, senhor Prefeito José Henrique Dapper, para ciência da situação atual do FAPS.

-
Diana Carine Kerber
Membro do Comitê de Investimentos
Prefeitura Municipal de Brochier

Anexos:

Parecer_Atuarial_n_2801_2025_Brochier.pdf
Receitas_despesas_01_2025.pdf

ASSUNTO: Parecer técnico atuarial sobre o acompanhamento das receitas e despesas do RPPS, considerando o Ofício DSF nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER TÉCNICO Nº 2801/2025 – VERSÃO 1

INTERESSADO: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brochier

RELATORES: Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1.090, CRC/RS 61.030,

1. INTRODUÇÃO

Vem a esta Consultoria, para conhecimento e emissão de parecer técnico sobre o acompanhamento das receitas e despesas do RPPS, tomando-se por base o Ofício DSF nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

2. LEGISLAÇÃO CONSIDERADA

A Constituição Federal, no seu art. 40, determina, entre outras coisas, a observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores efetivos. Por sua vez a Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, traz a obrigatoriedade de realização de Avaliação Atuarial inicial e em cada balanço para organização do plano de custeio e benefícios, além de determinar aos Entes a responsabilidade por qualquer insuficiência financeira nos RPPS.

Já a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS e traz o seguinte:

“Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º Os entes federativos deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos RPPS, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria e detalhados no Anexo VI, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

§2º O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime.

§ 3º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime.

§ 4º O atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Portaria não exime os responsáveis do ônus de demonstrar, tempestivamente, a adequação das hipóteses e premissas atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento adotados para o RPPS.

.....
Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do deficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

*Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a **unidade gestora**, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS."

Considerando, o exposto na referida portaria, o RPPS de Brochier solicitou parecer técnico atuarial, considerando, também o Ofício DSF nº 03/2023 do TCE/RS que traz o seguinte:

"O Tribunal de Contas do Estado, em retificação ao Ofício Circular DCF nº 45/2022 e tornando-o sem efeito, destaca:

- 1. O acompanhamento em cada período do plano de custeio do RPPS para verificação da regularidade do repasse das contribuições e de eventuais necessidades de aportes para a cobertura de insuficiências financeiras deve ser efetuado continuamente pelo ente federativo, pela unidade gestora e pelos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, em observância ao disposto no art. 54 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;*
- 2. O acompanhamento do equilíbrio financeiro do RPPS deve considerar as receitas orçamentárias arrecadadas elegíveis (alíquota normal, alíquota suplementar, parcelamentos previdenciários, rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias recebidas e demais receitas previdenciárias, exceto os aportes para cobertura de déficit atuarial) e as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas (benefícios previdenciários, despesas administrativas do RPPS e compensações previdenciárias) em cada período;*
- 3. As receitas orçamentárias arrecadadas provenientes de aportes financeiros realizados para a cobertura de deficit atuarial não podem ser utilizadas para a apuração do equilíbrio financeiro, tendo em vista que devem permanecer aplicadas,*

em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos, conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;

4. O ente federativo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas pelo RPPS a partir do confronto do fluxo de suas receitas e despesas orçamentárias elegíveis, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, e no §1º do art. 1º e no art. 69 da LRF;

5. Os aportes efetuados pelo ente federativo para cobertura das insuficiências financeiras são necessários para a preservação dos ativos garantidores do RPPS, permitindo que os recursos permaneçam aplicados e rentabilizando ao longo dos anos, em busca do equilíbrio financeiro e atuarial, como exigido pelo art. 40 da Constituição Federal;

6. Os RPPS que apresentarem deficit financeiro podem revisar os seus planos de custeio por meio da reavaliação atuarial, buscando evitar situação análoga em exercícios futuros;

7. Os resgates dos fundos de investimentos dos RPPS podem ocorrer para atender a rotina operacional de pagamento da folha de benefícios previdenciários e demais obrigações previstas nas normas vigentes, bem como para realocar as estratégias de investimentos, de acordo com as deliberações do gestor e do comitê de investimentos, desde que sejam observadas as normas vigentes sobre a matéria;

8. Os recursos aportados para cobertura do deficit financeiro dos regimes de previdência serão computados para fins de cálculo da despesa com pessoal dos entes, conforme §3º do art. 19 da LRF, com redação incluída pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

9. Na apuração de deficit financeiro, deve ser observado o disposto no item 4.5.5.3. Aporte para Cobertura de Deficit Financeiro – Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, pág. 428-429;

O Tribunal de Contas do Estado recomenda:

a) que o ente federativo e o controle interno sejam comunicados formalmente pelo responsável da unidade gestora e pelos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS da existência de deficit financeiro apurado em cada período e os valores necessários para sua cobertura, evitando que a eventual omissão seja enquadrada no disposto no art. 2º, inciso XI da Resolução TCE nº 1.142, de 8 de setembro de 2021;

b) que seja providenciada a cobertura das insuficiências financeiras do RPPS pelo administrador responsável pelo ente federativo, em observância ao disposto no §1º

do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, no art. 40 da Constituição Federal, no §1º do art. 1º e no art. 69 da LRF, e no art. 2º, inciso XI da Resolução TCE nº 1.142, de 2021;

c) que sejam registrados no relatório e parecer dos conselhos os déficits financeiros porventura apurados e se houve os devidos repasses do ente federativo para suas coberturas, em observância ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea “g” da Resolução TCE nº 1.134, de 9 de dezembro de 2020;

d) que o registro contábil do déficit financeiro apurado pelo RPPS em cada período seja efetuado de acordo com o disposto no MCASP 9ª edição.”

3. ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

Tomando-se por base a legislação acima destacada e o referido ofício do TCE/RS, fez-se o levantamento das receitas e despesas do RPPS, a partir dos dados informados nos DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, disponíveis no site da SRPC – Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, referentes aos exercícios 2023 e 2024.

As receitas orçamentárias arrecadadas elegíveis (alíquota normal, alíquota suplementar, parcelamentos previdenciários, rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias recebidas e demais receitas previdenciárias, exceto os aportes para cobertura de déficit atuarial) foram colhidas dos respectivos DIPR, resultando no que segue:

	RECEITAS								
	Contribuições					Demais			
Mês/Ano	Ente - Normal	Ente – Suplementar (Aporte)	Servidores Ativos	Aposentados	Pensionistas	Rendimentos	COMPREV	Parcelamentos	TOTAL GERAL RECEITAS*
jan/23	R\$ 55.257,17	R\$ 106.295,51	R\$ 41.372,62	R\$ 18.210,01	R\$ 2.426,05	R\$ 223.145,91	R\$ 323,24		R\$ 340.735,00
fev/23	R\$ 54.349,67	R\$ 106.295,51	R\$ 40.730,64	R\$ 18.210,01	R\$ 2.426,05	R\$ 150.177,43	R\$ 323,24		R\$ 266.217,04
mar/23	R\$ 54.654,32	R\$ 106.295,51	R\$ 40.977,92	R\$ 17.979,50	R\$ 2.426,05	R\$ 314.081,19	R\$ 342,44		R\$ 430.461,42
abr/23	R\$ 60.503,44	R\$ 106.459,43	R\$ 46.074,90	R\$ 20.869,76	R\$ 2.923,22	R\$ 249.304,04	R\$ 342,44		R\$ 380.017,80
mai/23	R\$ 60.695,37	R\$ 106.336,49	R\$ 46.165,83	R\$ 20.714,89	R\$ 2.892,88	R\$ 305.297,79			R\$ 435.766,76
jun/23	R\$ 61.079,82	R\$ 106.336,49	R\$ 46.567,82	R\$ 20.714,89	R\$ 2.892,88	R\$ 391.524,17			R\$ 522.779,58
jul/23	R\$ 61.138,55	R\$ 106.336,49	R\$ 46.644,68	R\$ 20.714,89	R\$ 2.892,88	R\$ 205.640,95			R\$ 337.031,95
ago/23	R\$ 61.059,56	R\$ 106.336,49	R\$ 46.950,81	R\$ 20.714,89	R\$ 2.892,88	R\$ 62.493,51			R\$ 194.111,65
set/23	R\$ 61.357,46	R\$ 106.336,49	R\$ 46.801,38	R\$ 20.714,89	R\$ 2.892,88	R\$ 22.736,38			R\$ 154.502,99
out/23	R\$ 60.835,45	R\$ 106.336,49	R\$ 46.556,74	R\$ 20.714,89	R\$ 3.190,94	-R\$ 42.513,91			R\$ 88.784,11

nov/23	R\$ 60.177,91	R\$ 106.336,49	R\$ 46.096,41	R\$ 20.714,89	R\$ 3.080,31	R\$ 521.738,50	R\$ 342,44		R\$ 652.150,46
dez/23	R\$ 60.059,90	R\$ 106.336,49	R\$ 46.005,74	R\$ 20.714,89	R\$ 3.136,23	R\$ 424.835,55			R\$ 554.752,31
13° Sal.	R\$ 59.661,71		R\$ 45.531,66	R\$ 20.714,89	R\$ 2.677,15				R\$ 128.585,41
	R\$ 711.168,62	R\$ 1.276.037,88			R\$ 34.073,25	R\$ 2.828.461,51	R\$ 1.673,80	R\$ -	R\$ 4.485.896,48
jan/24	R\$ 59.526,20	R\$ 117.793,38	R\$ 45.390,20	R\$ 19.994,74	R\$ 2.961,00	R\$ 58.229,85			R\$ 186.101,99
fev/24	R\$ 59.650,90	R\$ 117.793,38	R\$ 45.580,60	R\$ 19.994,74	R\$ 2.961,00	R\$ 130.663,26			R\$ 258.850,50
mar/24	R\$ 58.910,34	R\$ 117.793,38	R\$ 45.028,37	R\$ 20.406,04	R\$ 2.961,00	R\$ 125.210,80			R\$ 252.516,55
abr/24	R\$ 63.633,08	R\$ 117.793,38	R\$ 49.555,42	R\$ 22.962,61	R\$ 3.243,83	-R\$ 115.564,68			R\$ 23.830,26
mai/24	R\$ 61.960,00	R\$ 117.793,38	R\$ 48.175,68	R\$ 23.943,96	R\$ 3.243,83	R\$ 165.223,67			R\$ 302.547,14
jun/24	R\$ 67.356,62	R\$ 117.793,38	R\$ 53.844,68	R\$ 24.105,56	R\$ 3.243,83	R\$ 17.215,15			R\$ 165.765,84
jul/24	R\$ 62.427,71	R\$ 117.793,38	R\$ 48.793,12	R\$ 24.121,38	R\$ 3.243,83	R\$ 261.947,39			R\$ 400.533,43
ago/24	R\$ 61.094,86	R\$ 117.793,38	R\$ 47.802,79	R\$ 25.150,30	R\$ 3.243,83	R\$ 242.911,16			R\$ 380.202,94
set/24	R\$ 61.990,65	R\$ 117.793,38	R\$ 48.317,30	R\$ 24.821,83	R\$ 3.243,83	R\$ 16.689,06			R\$ 155.062,67
out/24	R\$ 62.401,48	R\$ 117.793,38	R\$ 48.654,38	R\$ 24.821,89	R\$ 3.243,84	R\$ 80.162,99	R\$ 320.711,65		R\$ 539.996,23
nov/24	R\$ 62.539,61	R\$ 117.793,38	R\$ 48.439,96	R\$ 24.821,89	R\$ 3.243,84	R\$ 68.601,08	R\$ 3.686,96		R\$ 211.333,34
dez/24	R\$ 63.078,60	R\$ 117.793,38	R\$ 48.790,15	R\$ 24.488,37	R\$ 3.243,84	-R\$ 65.875,06	R\$ 126.179,99		R\$ 199.905,89
13° Sal.	R\$ 61.939,20		R\$ 48.250,29	R\$ 23.574,33	R\$ 3.243,84				R\$ 137.007,66
	R\$ 744.570,05	R\$ 1.413.520,56			R\$ 38.077,50	R\$ 985.414,67	R\$ 450.578,60	R\$ -	R\$ 3.213.654,44

*Não considerados os Aportes para amortização do déficit (LM nº 1.875/2023), em razão da legislação vigente, que determina a sua aplicação por 5 (cinco) anos (Portaria MPS nº 746/2011).

Com relação as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas (benefícios previdenciários, despesas administrativas do RPPS e compensações previdenciárias), tem-se o seguinte:

DESPESAS				
Aposentadorias	Pensões	COMPREV	Taxa de Adm.	TOTAL GERAL DESPESAS*
R\$ 222.737,50	R\$ 35.602,64		R\$ 5.126,15	R\$ 263.466,29
R\$ 222.737,50	R\$ 35.602,64		R\$ 5.663,70	R\$ 264.003,84
R\$ 221.318,78	R\$ 35.602,64		R\$ 6.113,58	R\$ 263.035,00
R\$ 240.655,02	R\$ 42.413,10		R\$ 5.787,54	R\$ 288.855,66
R\$ 240.763,02	R\$ 41.039,51		R\$ 4.972,10	R\$ 286.774,63
R\$ 240.763,02	R\$ 41.039,51		R\$ 7.532,74	R\$ 289.335,27
R\$ 240.763,02	R\$ 41.039,51		R\$ 5.124,23	R\$ 286.926,76
R\$ 240.763,02	R\$ 41.039,51		R\$ 4.900,10	R\$ 286.702,63
R\$ 240.763,02	R\$ 41.039,51		R\$ 3.992,87	R\$ 285.795,40
R\$ 240.763,02	R\$ 43.261,34		R\$ 4.620,68	R\$ 288.645,04
R\$ 240.763,02	R\$ 40.832,23		R\$ 5.599,15	R\$ 287.194,40
R\$ 241.489,20	R\$ 45.673,15	R\$ 6.088,94	R\$ 10.393,37	R\$ 303.644,66
R\$ 240.763,03	R\$ 37.809,61			R\$ 278.572,64

R\$ 2.834.279,14	R\$ 484.185,29	R\$ 6.088,94	R\$ 69.826,21	R\$ 3.672.952,22
R\$ 243.130,46	R\$ 45.300,76		R\$ 5.400,68	R\$ 293.831,90
R\$ 243.130,46	R\$ 45.300,76		R\$ 3.353,49	R\$ 291.784,71
R\$ 247.984,63	R\$ 45.300,76		R\$ 4.076,50	R\$ 297.361,89
R\$ 266.646,18	R\$ 47.599,41	R\$ 469,83	R\$ 3.903,24	R\$ 318.618,66
R\$ 277.232,16	R\$ 47.599,41		R\$ 4.708,60	R\$ 329.540,17
R\$ 412.417,16	R\$ 71.399,15	R\$ 168.151,27	R\$ 9.682,52	R\$ 661.650,10
R\$ 280.027,29	R\$ 47.599,41	R\$ 3.592,03	R\$ 9.381,65	R\$ 340.600,38
R\$ 289.243,23	R\$ 47.599,41	R\$ 16.280,46	R\$ 4.996,97	R\$ 358.120,07
R\$ 286.977,95	R\$ 47.599,41	R\$ 2.696,72	R\$ 3.612,24	R\$ 340.886,32
R\$ 286.977,95	R\$ 47.599,41	R\$ 2.696,72	R\$ 4.897,93	R\$ 342.172,01
R\$ 286.977,95	R\$ 47.599,41	R\$ 5.393,44	R\$ 5.022,25	R\$ 344.993,05
R\$ 283.395,75	R\$ 47.599,41	R\$ 2.696,72	R\$ 8.540,42	R\$ 342.232,30
R\$ 277.111,25	R\$ 47.599,41			R\$ 324.710,66
R\$ 3.404.141,17	R\$ 588.096,71	R\$ 201.977,19	R\$ 67.576,49	R\$ 4.586.502,22

*Não considerados os Aportes para amortização do déficit (LM nº 1.875/2023), em razão da legislação vigente, que determina a sua aplicação por 5 (cinco) anos (Portaria MPS nº 746/2011).

No confronto de receitas e despesas, chegam-se aos seguintes resultados:

Mês/Ano	TOTAL GERAL RECEITAS*	TOTAL GERAL DESPESAS	RESULTADO	STATUS	VALOR DA SUFICIÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA
jan/23	R\$ 340.735,00	R\$ 263.466,29	R\$ 77.268,71	SUFICIENTE	R\$ 77.268,71
fev/23	R\$ 266.217,04	R\$ 264.003,84	R\$ 2.213,20	SUFICIENTE	R\$ 79.481,91
mar/23	R\$ 430.461,42	R\$ 263.035,00	R\$ 167.426,42	SUFICIENTE	R\$ 246.908,33
abr/23	R\$ 380.017,80	R\$ 288.855,66	R\$ 91.162,14	SUFICIENTE	R\$ 338.070,47
mai/23	R\$ 435.766,76	R\$ 286.774,63	R\$ 148.992,13	SUFICIENTE	R\$ 487.062,60
jun/23	R\$ 522.779,58	R\$ 289.335,27	R\$ 233.444,31	SUFICIENTE	R\$ 720.506,91
jul/23	R\$ 337.031,95	R\$ 286.926,76	R\$ 50.105,19	SUFICIENTE	R\$ 770.612,10
ago/23	R\$ 194.111,65	R\$ 286.702,63	-R\$ 92.590,98	INSUFICIENTE	R\$ 678.021,12
set/23	R\$ 154.502,99	R\$ 285.795,40	-R\$ 131.292,41	INSUFICIENTE	R\$ 546.728,71
out/23	R\$ 88.784,11	R\$ 288.645,04	-R\$ 199.860,93	INSUFICIENTE	R\$ 346.867,78
nov/23	R\$ 652.150,46	R\$ 287.194,40	R\$ 364.956,06	SUFICIENTE	R\$ 711.823,84
dez/23	R\$ 554.752,31	R\$ 303.644,66	R\$ 251.107,65	SUFICIENTE	R\$ 962.931,49
13º Sal.	R\$ 28.585,41	R\$ 278.572,64	-R\$ 149.987,23	INSUFICIENTE	R\$ 812.944,26
	R\$ 4.485.896,48	R\$ 3.672.952,22	R\$ 812.944,26		R\$ 812.944,26
jan/24	R\$ 186.101,99	R\$ 293.831,90	-R\$ 107.729,91	INSUFICIENTE	-R\$ 107.729,91
fev/24	R\$ 258.850,50	R\$ 291.784,71	-R\$ 32.934,21	INSUFICIENTE	-R\$ 140.664,12
mar/24	R\$ 252.516,55	R\$ 297.361,89	-R\$ 44.845,34	INSUFICIENTE	-R\$ 185.509,46
abr/24	R\$ 23.830,26	R\$ 318.618,66	-R\$ 294.788,40	INSUFICIENTE	-R\$ 480.297,86
mai/24	R\$ 302.547,14	R\$ 329.540,17	-R\$ 26.993,03	INSUFICIENTE	-R\$ 507.290,89

jun/24	R\$ 165.765,84	R\$ 661.650,10	-R\$ 495.884,26	INSUFICIENTE	-R\$ 1.003.175,15
jul/24	R\$ 400.533,43	R\$ 340.600,38	R\$ 59.933,05	SUFICIENTE	-R\$ 943.242,10
ago/24	R\$ 380.202,94	R\$ 358.120,07	R\$ 22.082,87	SUFICIENTE	-R\$ 921.159,23
set/24	R\$ 155.062,67	R\$ 340.886,32	-R\$ 185.823,65	INSUFICIENTE	-R\$ 1.106.982,88
out/24	R\$ 539.996,23	R\$ 342.172,01	R\$ 197.824,22	SUFICIENTE	-R\$ 909.158,66
nov/24	R\$ 211.333,34	R\$ 344.993,05	-R\$ 133.659,71	INSUFICIENTE	-R\$ 1.042.818,37
dez/24	R\$ 199.905,89	R\$ 342.232,30	-R\$ 142.326,41	INSUFICIENTE	-R\$ 1.185.144,78
13º Sal.	R\$ 137.007,66	R\$ 324.710,66	-R\$ 187.703,00	INSUFICIENTE	-R\$ 1.372.847,78
	R\$ 3.213.654,44	R\$ 4.586.502,22	-R\$ 1.372.847,78		-R\$ 1.372.847,78

*Não considerados os Aportes para amortização do déficit (LM nº 1.875/2023), em razão da legislação vigente, que determina a sua aplicação por 5 (cinco) anos (Portaria MPS nº 746/2011).

A partir do levantamento feito para acompanhamento das receitas e despesas do RPPS, chegou-se a uma insuficiência acumulada de R\$ 1.372.847,78 no exercício 2024, resultante dos meses de janeiro a junho, setembro, novembro, dezembro e 13º salário com receita inferior às despesas. No exercício 2023 ocorreram insuficiências nos meses de agosto, setembro, outubro e no 13º salário, mas não em volume para gerar insuficiência no exercício como um todo.

4. PARECER ATUARIAL

A partir dos dados apurados, das receitas e despesas do RPPS de Brochier, registradas nos DIPR dos bimestres dos exercícios 2023 e 2024, considerando-se a legislação vigente e o Ofício DSF nº 03/2023 do TCE/RS, tem-se que:

- No exercício 2023 ocorreram insuficiências financeiras nos meses de agosto, setembro, outubro e no 13º salário, mas não foram determinantes para gerar insuficiência financeira no exercício como um todo;
- No exercício 2024 ocorreram insuficiências financeiras nos meses de janeiro a junho, setembro, novembro, dezembro e 13º salário, que, acumuladas, geraram o valor de R\$ 1.372.847,78, que devem ser aportadas no RPPS, observando os itens 4 e 5 do Ofício DSF nº 03/2023 do TCE/RS;
- Em observância ao item 6 do referido ofício, sugere-se a revisão do plano de custeio do RPPS, em especial ao plano de amortização do déficit atuarial, que atualmente é na forma de aportes mensais, para

transformá-lo (total ou parcialmente) em alíquota (plano de amortização misto);

- d) Tal procedimento necessita de análise minuciosa das implicações, uma vez que repercutirá nos níveis de investimento em educação e saúde do Município, além de comprometer a RCL – Receita Corrente Líquida, em razão da amortização por alíquota ser considerada como despesa de pessoal;
- e) Por fim, considerando-se as recomendações do TCE/RS (letras “a”, “b” e “c”) sugere-se:
 - (i) A comunicação formal ao Ente e ao controle interno, pelo responsável pela Unidade Gestora (RPPS) e pelo Conselho Deliberativo, da existência do déficit financeiro de R\$ 1.372.847,78, referente ao exercício 2024, sob pena de omissão;
 - (ii) Que o administrador responsável pelo Ente providencie a cobertura da insuficiência financeira apurada neste parecer; e,
 - (iii) Que sejam registrados no relatório e parecer do Conselho Deliberativo, concernente à prestação de contas do exercício 2024, o déficit financeiro aqui apurado, bem como se foi repassado o valor para sua cobertura.

É o parecer.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2025.



Joel Fraga da Silva
Atuário MIBA 1.090



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP 95790-000

Fone: (051) 3697-1212 – 3697-1496

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

Conselho Municipal de Previdência Social de Brochier

Mês de janeiro/2025

Receita	Valor	Despesa	Valor
Rendimentos:	R\$ 331.822,50	Folha inativos:	R\$ 334.532,67
Contribuições (patronal e servidores)	R\$ 63.244,78 + R\$ 74.992,88	Despesas administrativas:	R\$ 3.588,24 + R\$ 0,00= R\$ 3.588,24
Aporte	R\$ 139.057,62		
Comprev:	R\$ 5.042,02	Comprev	R\$ -/-
Total:	R\$ 475.102,18	Total:	R\$ 338.120,91

O saldo é positivo no mês de janeiro, desconsiderando o aporte, no valor de R\$ 136.981,27, e com o aporte R\$ 276.038,89, porém este valor não permite ser utilizado para fins de suficiência financeira.

Brochier, 17 de fevereiro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1C5-692D-B38C-3ED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANA CARINE KERBER (CPF 012.XXX.XXX-90) em 18/02/2025 11:17:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VOLNEI LUIS HERZER (CPF 823.XXX.XXX-04) em 18/02/2025 11:29:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE HEISSLER DOS SANTOS (CPF 024.XXX.XXX-01) em 18/02/2025 11:35:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON ALEXANDRE KASPAR (CPF 003.XXX.XXX-26) em 18/02/2025 11:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PATRICIA MARIA SCHNEIDER (CPF 017.XXX.XXX-66) em 20/02/2025 15:07:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/D1C5-692D-B38C-3ED9>